



**PREFEITURA DA
CIDADE**
QUIRINÓPOLIS

LEI Nº 2.002/94, DE 14 DE ABRIL DE 1994.

"Autoriza a contratação de Médicos e contém outras providências"

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar Médicos por tempo determinado, para atender as necessidades de excepcional interesse público, da Secretaria Municipal de Saúde, principalmente nos serviços especializados do Hospital Municipal e Postos de Saúde do Município, com período integral, ou seja, 40 (quarenta) horas de serviços semanais.

Art. 2º - Os contratos firmados de acordo com os termos desta Lei, terão validade a partir de 01 de fevereiro até 31 de dezembro de 1994.

Art. 3º - Para atender as despesas com a execução da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos próprios constantes no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 14 de abril de 1994.


Sodino Vieira de Carvalho
Prefeito Municipal


Gilmar Alves da Silva
Secretário da Administração